

No cumprimento da mesma Portaria; Sua Magestade por seu mandado ou mais justo = Lisboa 11 de Janeiro de 1837 = Assinado pelo Procurador da Coroa = José de Lopes Pinho de Aguiar Oliveira

Reino

Idem de 23 de Dezembro de 1836 em que o Administrador Geral intruso do Distrito de Braga pondera a urgente necessidade de que a Disposicão do §.º 2º, artigo 3º de Decreto de 19 de Dezembro de 1834 abranja em geral aquellas pessoas que se levantarem ou tomarem armas a favor do usurpador.

O Administrador do Distrito de Braga propõe que o §.º do Artigo 3º do Decreto de 19 de Dezembro de 1834 seja aplicável naquele Distrito a todos que se levantarem, ou tomarem armas a favor do usurpador, ainda que o Distrito não esteja declarado em insurreição, revogando-se para este efeito a ultima parte do Artigo 4º do mesmo Decreto. A medida proposta é de natureza muito extraordinária, e fortemente excepcionária, substituindo aos Vizinhos Comuns Comissários Militares, e as formas das processas garantias dos direitos, simples exames devidos ao bens, mediante prova só poderá ser legitimadas pela extrema necessidade da salvaguarda da Pátria. Não me sendo presentes as circunstâncias políticas do País, não posso avaliar aquella necessidade, a qual só poderá ser cabalmente julgada pelas membroas do Governo; mas ainda quando pareça necessária a medida proposta, entendo que vista a proximidade de da reunião do Corpo Legislativo só por este deverá ser decretada = Lisboa 12 de Janeiro de 1837 = Aguiar Oliveira.